



#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003805 INTERESSADO: Escola Betel

ASSUNTO: Renovação

DE: 05/10/2017

#### Parecer/Voto CEE/CEB N. 163/2018

#### 1. Histórico

A Escola Betel mantida pela Escola Betel Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o N. 10.306.566/0001-08, localizada na Rua 202, Qd. 281, Lt. 08, Parque Estrela Dalva IX, Jardim Ingá, em Luziânia/GO por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a mudança de denominação de "Escola Cantinho do Saber" para "Escola Betel"

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 01/04;
- ✓ Oficio, fls. 04a/05;
- ✓ Resolução N. 612/2014, fls. 06/08;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 09/12;
- ✓ Coordenação Pedagógica, fl. 13;
- ✓ Corpo Discente, fls. 14/15;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 16/21;
- ✓ Critério de Verificação de Desempenho, fls. 22/23;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 24/27;
- ✓ Descarte, fls. 28/31;
- ✓ Ata, fl. 32;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 33/40;
- ✓ Espaço Físico, fl. 41;
- ✓ Fundamentos Teóricos, fls. 42/56;
- ✓ Projetos Inovadores, fls.57/58;
- ✓ Ata de Aprovação, fl. 59;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 60/83;
- ✓ Regulamento do Conselho Escolar, fls. 84/90;





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003805 **INTERESSADO: Escola Betel** 

ASSUNTO: Renovação

DE: 05/10/2017

- ✓ Ata de Aprovação, fl. 91;
- ✓ Nomeação da Direção, fls. 92/101;
- ✓ Alteração de Denominação, fls. 102/110;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 111/112;
- ✓ Calendário, fl. 113;
- ✓ Alunos por Sala, fls. 114/115;
- ✓ Quadro Demonstrativo, fls. 116/118;
- ✓ Nominata, fls. 119/124;
- ✓ Acervo, fls. 125/130;
- ✓ Infraestrutura, fls. 131/133;
- ✓ Relatório Circunstanciado, fls. 134/143;
- ✓ Alvará de Funcionamento, fl. 144;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 145;
- ✓ Certidão de Uso do Solo, fl. 146;
- ✓ Certificado de Conformidade, fl. 147;
- ✓ CNPJ, fl. 148.

#### 2. Análise

A Escola Betel obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 612/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar mudou de denominação de Escola Cantinho do Saber para Escola Betel.

A Escola funciona em prédio próprio com espaço físico adequado as necessidades da escola, banheiros com portas adaptadas para acessibilidade, dois extintores instalados conforme exigência do corpo de bombeiros e uma área onde são desenvolvidas as atividades físicas,





#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003805 **INTERESSADO: Escola Betel** 

ASSUNTO: Renovação

DE: 05/10/2017

A biblioteca tem a dimensão de 9,28m², a relação do acervo bibliográfico está anexada as fls. 125/130, brinquedoteca com a dimensão de 26.08m², parque infantil e um espaço para balé.

O número de alunos por sala está dentro do limite determinado em lei.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 02 professoras uma está cursando pedagogia.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 - LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Autorizar a mudança de denominação de "Escola Cantinho do Saber" para "Escola Betel".
- Recredenciar a Escola Betel, mantida pela Escola Betel Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 10.306.566/0001-08, localizada na Rua 202, Qd. 281, Lt. 08, Parque Estrela Dalva IX, Bairro Jardim Ingá, Luziânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.





### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003805 **INTERESSADO: Escola Betel** 

ASSUNTO: Renovação

DE: 05/10/2017

- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

- I Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
- ✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena"/

Conselho Estadual de Educação de Goiás





# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003805 **INTERESSADO: Escola Betel** 

ASSUNTO: Renovação

DE: 05/10/2017

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de abril de 2018.

CONSCI SO ESTACUAL DE FOUCAÇÃO DE OCIÁS CAMARA DE EDUCAÇÃO BASICA APROVA POR Unanimidadl endinaria ACIO N 163/3018 de 2018

Sebastião Donizete de Carvalho Conselheiro Relator, "ad hoc"

Conselho Estadual de Educação de Goiás